PROCESSO: TC 007143/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria das Graças Martins de Melo
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sergio Monte Alegre – Parecer nº 876/2021
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.971 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, ato de concessão de Pensão por Morte, a Maria das Graças Martins de Melo, inscrita no CPF nº 008.163.335-13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **25/08/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão por Morte, a Maria das Graças Martins de Melo, CPF nº 008.163.335-13, beneficiária, na qualidade de cônjuge, do ex-segurado Luiz Maria de Melo, CPF nº 150.347.555-72, benefício concedido por meio da Portaria nº 3004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.887 de 08 de janeiro de 2014, com fundamento nos arts. 12, II, 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, com valor mensal de **R$ 4.281,41** (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)**,** observando o regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2021 09:26:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/10/2021 10:17:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/10/2021 11:13:41

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **20 de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2021 09:26:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/10/2021 10:17:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/10/2021 11:13:41

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007143/2017 sobre a Pensão por Morte concedida a Maria das Graças Martins de Melo, CPF nº 008.163.335-13, beneficiária, na qualidade de cônjuge, do ex-segurado Luiz Maria de Melo, CPF nº 150.347.555-72, servidor inativo, falecido em 19/11/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju.

O benefício em comento fora concedido pelo SergipePrevidência, por meio da Portaria nº 3004/2013 de 17.12.2013, fl. 14, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.887 de 08.01.2014 fl. 23, com vigência a partir da data do óbito, 19/11/2013, com fundamento nos arts. 12, II, 50, 54, 55 da LC nº 113/2005.

Com o fito de complementar a instrução processual, expedida a Diligência nº 170/2021, fl. 20, solicitando a publicação da portaria em Diário Oficial, tendo em vista que as apresentadas nos autos não contemplavam o benefício em exame, sendo atendida com a juntada da documentação de fl. 23.

O **Sergipe Previdência** através do **Parecer** nº 819/2013 fls. 1011/ observando o preenchimento dos requisitos legais, opinou pela procedência do pedido de pensão em exame.

A **Coordenadoria Jurídica** por meio do Parecer nº 253/2021 fls. 25/26, observando o preenchimento dos requisitos legais, recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício em tela, reajuste pela revisão anual.

No tocante ao valor do benefício assenta que o ex segurado recebia proventos no montante de R$ 4.281,41 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 12), com a aplicação do redutor constitucional do art. 40, §7º, o benefício importa no

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2021 09:26:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/10/2021 10:17:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/10/2021 11:13:41

valor de R$ 4.244,69 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), demonstrativo de fl. 12.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 876/2021 fls. 30/31 da lavra do Procurador José Sergio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com seu consequente registro, observando o regime da revisão anual.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de pensão por morte a Maria das Graças Martins de Melo, CPF nº 008.163.335-13, beneficiária, na qualidade de cônjuge, do ex-segurado Luiz Maria de Melo, CPF nº 150.347.555-72, falecido em 19/11/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através da Portaria nº 3004/2013 de 17.12.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.887 de 08.01.2014, com vigência a partir da data do óbito, 19/11/2013;

CONSIDERANDO que o SergipePrevidência verificando o preenchimento dos requisitos legais, opinou pela procedência do pedido de pensão em exame, com fundamento nos arts. 12, II, 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, observado o regime da revisão anual;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2021 09:26:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/10/2021 10:17:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/10/2021 11:13:41

CONSIDERANDO que a **Coordenadoria Jurídica**, recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro do presente benefício, na forma concedida pelo órgão previdenciário, com valor mensal de **R$ 4.281,41 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos),** aplicado o redutor constitucional do art. 40, §7º, com o termo inicial de pagamento a data do óbito, 19/11/2013, com direito a reajuste pela revisão anual;

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial**, opina pela **l**egalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, observado o regime da revisão anual;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o Ato de Concessão de Pensão por Morte a Maria das Graças Martins de Melo, CPF nº 008.163.335-13, beneficiária, na qualidade de cônjuge, do ex-segurado Luiz Maria de Melo, CPF nº 150.347.555-72, benefício concedido por meio da Portaria nº 3004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.887 de 08 de janeiro de 2014, com fundamento nos arts. 12, II, 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, com valor mensal de **R$ 4.281,41 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos),** observando o regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2021 09:26:54
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/10/2021 10:17:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 19/10/2021 11:13:41